**Relatório**

**Projeto de Lei Complementar nº 05 /2023**

  Conforme determinam os artigos 35 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**I. Exposição da Matéria**

A Mesa Diretora apresenta para a apreciação da Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023 que **“Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 69/98 e dá outras providências.”**

A Lei Complementar nº 69 de 1998 trata sobre a Concessão de Títulos Honoríficos, prevista na Lei Orgânica do Município. O referido Projeto de Lei Complementar, ora em análise, prevê a revoção dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 69/98. Já o artigo 5º da mencionada lei passará a viger com a seguinte redação:

Art. 5º A concessão das honrarias previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 1º, deverão ter a proposta e aprovação de pelo menos, dois terços dos membros da Câmara, em conformidade com o inciso XVI do art. 32. da vigente Lei Orgânica do Município (LOMM)

A mudança está sendo feita para adequação da condecoração da Medalha Joaõ

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da presente propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

Dessa forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pela Mesa Diretora e foi consensualizado que o parecer seria em conjunto.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  As Comissões não propõem qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, a Relatora considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de Agosto de 2023

**Vereadora Lúcia Ferreira Tenório**

Relatora

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seguindo o Voto exarado pela relatora e conforme determina o artigo 35 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, as Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Vereador Marcos Paulo Cegatti Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Vice-Presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Presidente

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório

Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha

Membro